

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 41/17.

Projeto de Lei Nº: 030, de 16 de fevereiro de 2017.

Autor: Sr. Manoel neves.

Dispõe Sobre:

Institui a Semana Municipal do perdão e inclui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Contém Emenda

Providência	Ofício
Nº 124	de 21/06/17
Sobier	

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.775, de 27 de junho de 2017

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4437 DE 06/04/17

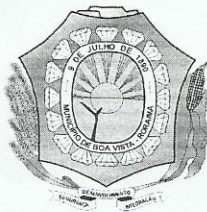
PÁG. 01

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12 / 03 / 17
1º Secretário



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10 h 05 min

DO DIA: 10/03/2017

ASS: Manoel Amaral

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 41/17.

PROJETO DE LEI Nº 030

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal do Perdão a ser comemorada em toda a primeira semana de Junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público poderá, inclusive em parceria com ONG's, associações e a sociedade civil, organizar e promover eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

LA 562 para
proliferâncias.

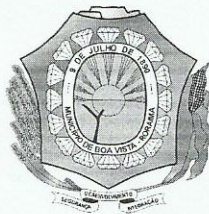
Cicero Cândido Naves da Silva
Chefe de Gabinete Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 30 / 03 / 17

Assinatura





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

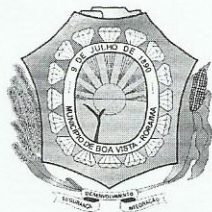
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2017.


MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

Em tempos em que a violência vem atingindo a nossa sociedade, com a ocorrência de desavenças, tanto na vida familiar quanto nos relacionamentos em geral, se faz necessário criar mecanismos de ajuda.

A presente proposta pretende criar um marco onde se reflita e até mesmo haja um efetivo trabalho em nível emocional e espiritual que auxilie as vítimas de violência de qualquer espécie, bem como aqueles que de alguma forma se veem envolvidos em situações de conflito.

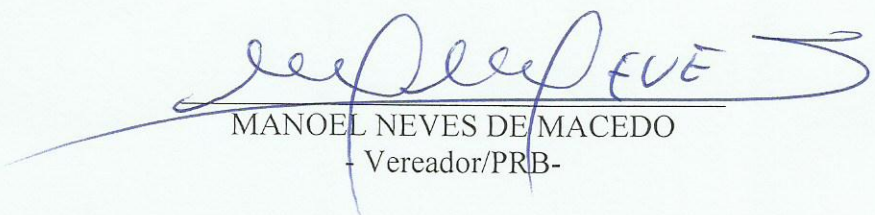
Visa-se trazer à luz a necessidade do perdão como instrumento de paz para a alma dos que são atingidos por qualquer forma de violência verbal ou física, ou mesmo para as pessoas que se encontram envolvidas em dificuldades de relacionamento.

Esse é o modo correto de viver, pois o caminho que nos leva a Deus é através do perdão, assim como o ensinamento de Jesus Cristo, que consta na Bíblia: ‘devemos perdoar 70x7’, isto é, infinitamente. O ódio é um sentimento que destrói e corrói as pessoas, como uma folha de papel que jogamos na fogueira e vira cinzas.

Mas o perdão, ao contrário, tem a finalidade de dar força, extrair a capacidade e dar coragem para renovar. O verdadeiro perdão manifesta o amor puro, como Jesus deixou no seguinte ensinamento ‘Amai-vos uns aos outros, como eu vos amei’.

Cremos, sinceramente, que a instituição da data em apreço servirá para conforto e ajuda muitos, motivo pelo qual conto com a anuência de nossos nobres pares na aprovação deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2017.

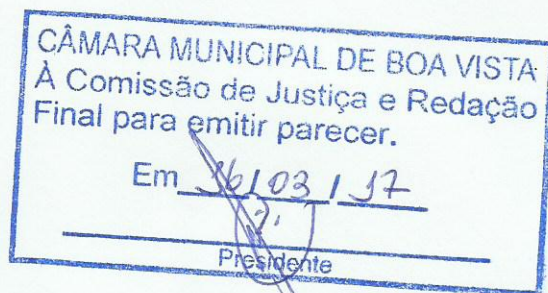

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



Estado de Roraima

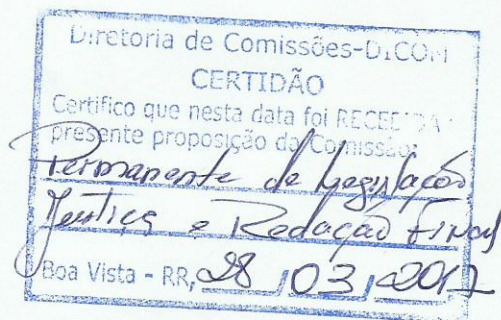
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Anexo a relatoria do
referido PROTESTO em 16/03/2017

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Diretor de Legislação da CMBV/RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE : “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

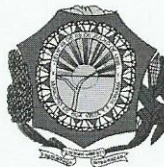
MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2017.

ITALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2017


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

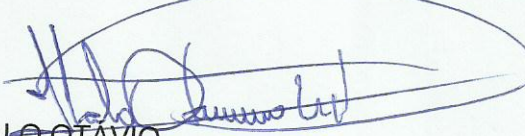

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

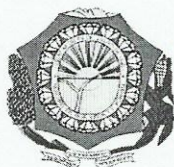
ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA : HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIACÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES , QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADAA PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.
XX

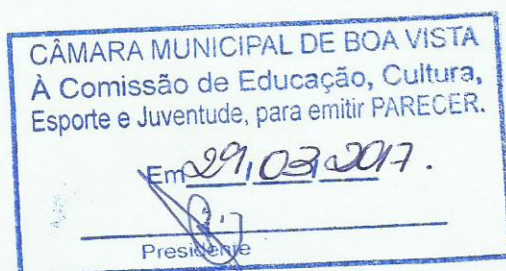

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

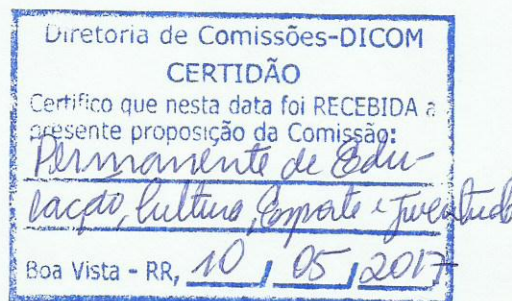

ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Anexo a relatoria do
referido Projeto em 05/05/17*



[Handwritten signature]



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VAVÁ DO THIANGUÁ**



MEMO Nº 022/2017

Boa Vista, 05 de Abril de 2017

Do: Gabinete do Vereador
Para: Procuradoria Geral

Assunto: Análise e Emissão do Parecer.

Encaminho o Projeto de Lei nº 030, de 16 de fevereiro de 2017, “Institui a Semana Municipal do Perdão e inclui no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista”, de autoria do Vereador Manoel Neves, para análise e emissão do parecer.

Solicito celeridade referente ao projeto.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço.

Gabinete do Vereador, Boa Vista/RR 05 de Abril de 2017.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador - PSD

RECEBIDO
Em: 05/04/17
Hora: 14h:55
Assinatura: [Assinatura manuscrita]



Câmara Municipal de Boa Vista



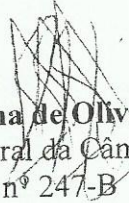
DESPACHO

PL nº 030, de 16 de fevereiro de 2017

Aprovo o Parecer n. 005/2017 do Senhor Procurador do Legislativo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho para adoção das providências que entender necessárias.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 005/2017

PROJETO DE LEI N° 30, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIA: VEREADOR MANOEL NEVES

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. DISPOSITIVOS INCONSTITUCIONAIS. FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.
3. PARECER PELA REALIZAÇÃO DE EMENDAS SUPRESSIVAS E POSTERIOR APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 030/2017, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre a instituição da semana municipal do perdão e inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

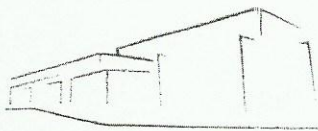
Em sua justificativa o proponente afirma que a Proposição tem o propósito de promover a conscientização da população sobre a importância do perdão, criando um marco onde se reflita e até mesmo haja um efetivo trabalho em nível emocional e espiritual que auxilie as vítimas de violência de qualquer espécie, bem como aqueles que de alguma forma se veem envolvidos em situações de conflito.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à criação da semana municipal do perdão e inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República visados, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Ocorre, todavia, que alguns dispositivos que integram o referido Projeto de Lei estão destoando do que determina o ordenamento jurídico pátrio, sendo inconstitucionais, conforme se verá abaixo.

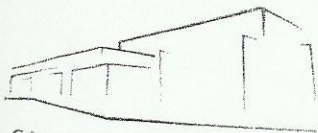
Trata-se, primeiramente, do artigo 3º do Projeto, que dispõe que "o Poder Público poderá, inclusive em parceria com ONG's, associações e a sociedade civil, organizar e promover eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.". Tem-se, neste artigo, um dispositivo permissivo, que cria atribuições ao Poder Executivo.

Ocorre, todavia, que é de competência do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre a matéria constante no dispositivo acima elencado, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Cumprе ressaltar ainda que, embora se trate de um dispositivo meramente autorizativo, ou seja, que apenas autoriza o Poder Executivo a agir de determinada maneira, sem impor diretamente nenhuma obrigação, não resta afastada a inconstitucionalidade argumentada acima.



Câmara Municipal de Boa Vista



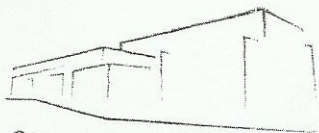
A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, mesmo as leis com caráter autorizativos, não estão isentas do controle de constitucionalidade, caso violem o princípio da separação de poderes, conforme julgado que se junta a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI AUTORIZATIVA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal nº 1.101/2013, do Município de Herval, que dispõe sobre o transporte para locomoção de alunos de Herval para Arroio Grande/RS, por tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é do Chefe do Executivo. 2. A expressão "fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar transporte...", em que pese a louvável intenção do legislador, não significa mera concessão de faculdade ao Prefeito para que assim proceda, possuindo evidente caráter impositivo. 3. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055716161, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/10/2013) (TJ-RS - ADI: 70055716161 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 28/10/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2013).

Ainda, outro artigo do Projeto de Lei considerado inconstitucional por esta Procuradoria diz respeito ao artigo 4º, o qual impõe ao Poder Executivo o prazo de 30 dias para regulamentar a futura lei.

Tal dispositivo também padece de inconstitucionalidade em razão de criar uma obrigação a outro Poder, ferindo um dos

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



princípios basilares da República que é o da separação dos poderes.

É certo que cabe ao Executivo regulamentar as leis, todavia não cabe ao Legislativo estipular um prazo para que isso ocorra, sob pena de inconstitucionalidade. Tal entendimento encontra-se demonstrado no seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 8.500/2016 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - INICIATIVA PARLAMENTAR - LEI QUE PREVÊ PROGRAMA PERMANENTE DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO A IDOSOS - INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE APENAS NO TOCANTE AO ART. 3º DA LEI QUE FIXA PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULENTE A NORMA, VIOLANDO-SE OS ARTS. 5º E 47, II E XIV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

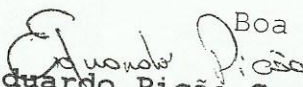
Desta forma, para que a Proposição em análise esteja totalmente de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, faz-se necessária a supressão dos artigos elencados, quais sejam os artigos 3º e 4º, pois se encontram eivados de vício quanto à constitucionalidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela retirada dos artigos 3º e 4º da Proposição em análise, por meio de emenda supressiva, para que o referido Projeto atenda a todo o ordenamento jurídico pátrio. Após, com a emenda, opinamos pela aprovação do projeto.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 02 de maio de 2017.


Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. ACATAMOS A RETIRADA DOS ARTIGOS 3º E 4º DA PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, POIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE EIVADOS DE VICIO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE.

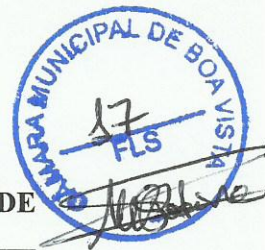
É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 05 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE **ADOta E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ACATAMOS A RETIRADA DOS ARTIGOS 3º E 4º DA PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, POIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE EIVADOS DE VICIO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE.

PLENÁRIO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA

Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE

Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA

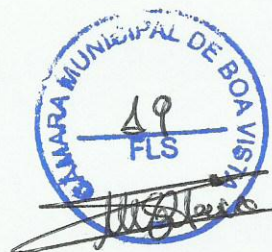
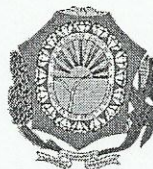
AS OITO HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, ACATAMOS A RETIRADA DOS ARTIGOS 3º E 4º DA PROPOSIÇÃO EM ANÁLISE, POIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE EIVADOS DE VICIO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE. E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 05 DE MAIO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 12/05/2017
[Signature]
Presidente

*Anexo a relatório
do referido Projeto
em 12/05/2017*

[Signature]
Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de
Economia, Finanças
Boa Vista - RR, 25/05/17

[Signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: "INSITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: "INSITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 16 DE MAIO DE 2017.

**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 05/06/2017

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
*Permanente de Educação
Cultura, Esporte e Juventude.*
Boa Vista - RR, 06/06/2017

[Signature]



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



EMENDA SUPRESSIVA 001 /2017

Nos Termos do Art. 119 § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA SUPRESSIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**, que: “**Institui a Semana Municipal do Perdão e Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Manoel Neves.

Suprima-se do texto original apresentado os Art. 3º e 4º.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos Art. 3º e 4º, dão-se por entender que os mesmos encontram-se enviados de vício quanto a constitucionalidade, conforme parecer da procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Boa Vista.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 05 de Junho de 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente-Relator

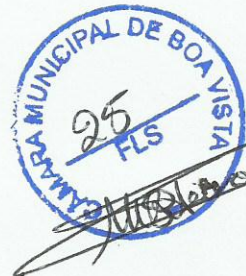
LINOBERG ALMEIDA

Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE

Membro

Matéria : Emenda Supressiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº030/2017
Autoria : Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº030/2017

Reunião : 39ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 20/06/2017 - 11:18:50 às 11:21:00

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:19:02
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:19:10
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:20:44
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:19:18
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:19:02
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:19:11
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:19:29
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:20:27
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:19:00
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:19:03
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:18:54
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:19:09
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:19:04
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:19:37

Totais da Votação :

SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 030/2017

Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 39ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 20/06/2017 - 11:22:34 às 11:24:06

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:23:12
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:22:44
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:22:46
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:22:42
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:22:41
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:22:38
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:23:32
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:22:36
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:22:39
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:23:02
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:22:51
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:22:52
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:22:39
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:22:48
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:22:42

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 030/2017
Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 40ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017
Data : 21/06/2017 - 10:42:22 às 10:43:32
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores



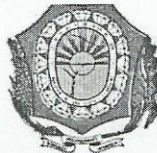
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:42:26
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:43:07
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:42:31
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:42:35
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:42:30
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:42:35
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:43:03
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:42:42
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:42:43
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:42:31
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:42:26
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:42:29
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:42:58
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:42:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO
E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal do Perdão a ser comemorada em toda a primeira semana de Junho de cada ano.

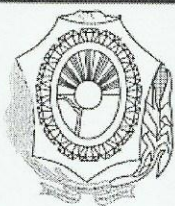
Art. 2º - A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de junho de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO: 84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993



Quinta-feira
06 de Julho
de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.772, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação." (N.R)

Art. 2º O reajuste no valor da Gratificação de Incentivo à Docência observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.774, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.775, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal do Perdão a ser comemorada em toda a primeira semana de Junho de cada ano.

Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída pas-sará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de junho de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREENFEITA

DECRETO N° 066/E, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

cria o componente municipal do progra-